



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei n.º 1581 de 07 de maio de 2009.**

**“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá Outras Providências”**

**João Natalício Siqueira da Silva**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei Nº 9 503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

Art. 3º Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que à presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

Art. 4º A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

Art. 7º O órgão de trânsito municipal prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a Lei 897 de 18 de maio de 1999 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formigueiro,  
Em 07 de maio de 2009.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Antonio Carlos Peters**  
Secretário da Administração

/fm.

**Projeto de Lei Nº 27/2009.**

***Justificativa***

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de implantação do Programa Municipal de Gestão de Trânsito, para a Integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito,

Formigueiro, 07 de maio de 2009.

***João Natalício Siqueira da Silva***  
Prefeito Municipal